

ATA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 7 DE SETEMBRO 2023

Nº 18 /2023

**PRESIDENTE:** José Manuel Gonçalves. -----

**VEREADORES PRESENTES:** Eduardo Jorge Ribeiro Pinto, Rui Filipe dos Anjos Teixeira, Maria José Fernandes Lacerda, António Jorge de Sousa Pereira, Ana Luísa Couto de Almeida dos Santos. -----

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Manuel da Costa Monteiro, Vereador. -----

**SECRETARIOU:** Maria José Guedes Pereira da Fonseca Guedes Leite. -----

**OUTRAS PRESENCAS:** Reunião Pública sem presenças. -----

**HORA DE ABERTURA:** 9.30 horas. -----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada por unanimidade. O Presidente José Manuel Gonçalves e a Vereadora Ana Luísa Couto de Almeida dos Santos não participaram nesta votação. -----

**INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE:** Antes do início dos trabalhos o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das ações desenvolvidas durante a quinzena. -----

**Reunimos:** -----

- Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto; -----
- Responsáveis da APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo; -----
- Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica; -----
- Presidente da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal; -----

**Participámos:** -----

- Reunião do Conselho de Administração da Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte; -----

**Estivemos presentes:** -----

- Festa em Honra de Justo Heitor, em Loureiro; -----
- Festa em Honra de São Bartolomeu em Alvações do Tanha; -----
- Abertura oficial da Feira da Maça, Vinho e Azeite, em Carrazeda de Ansiães; -----
- Torneio das Vindimas em Futsal, organizado pela Associação dos Amigos Abeira Douro; -----
- XVIII Festival de Folclore organizado pelo Rancho Folclórico de Loureiro; -----
- 5.ª Gala da Associação de Futebol de Vila Real; -----
- Abertura Oficial da Vindouro em São João da Pesqueira; -----

**Organizámos:** -----

- Passeio Sénior 2023; -----

**Efetuámos:** -----

- Reunião do Núcleo Local de Inserção; -----

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**207- TESOURARIA**

Balancete – Período de 24 de Agosto /2023 a 6 de setembro de 2023 – Saldo do dia 6 de setembro- cento e noventa e sete mil novecentos e sete euros e noventa e dois cêntimos.-

**208-PROTOCOLO DE PARCERIA**

## **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA**

*A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o protocolo apresentado. -----*

### **209-PROPOSTA**

### **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

#### **(IMI)**

#### **FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2024**

Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta do teor seguinte:

#### **Enquadramento: -----**

Nos termos do disposto na alínea a), do artº 14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e do artº 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI – imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados; -----

Considerando o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis...”; bem como o determinado, nos termos do n.º 5, do art.º 112 do CIMI, fixando a referida taxa dentro do intervalo previsto na alínea c) do n.º 1, do mesmo artigo, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de Março; -----

Considerando que o n.º 1, do artº 112 do CIMI fixa as seguintes taxas: -----

- Prédios Rústicos: 0,8% -----
- Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%; -----

Considerando também que o município pretende continuar a promover e estimular o mercado de arrendamento, com base no n.º7, do art.º 112 do CIMI, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados...” -----

Considerando com base do n.º3 do artigo 112 do CIMI, a taxa prevista na alínea c) n.º1 do mesmo artigo, é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano – como tal definidos no decreto-lei nº159/2006 de 8 de Agosto, e ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas pelo Município de Peso da Régua, conforme n.º3 do artigo 89 do decreto lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, e respetivas alterações e/ou conforme o disposto no artigo 57 do decreto lei nº 307/2009 de 23 de Outubro e respetiva alteração. -----

Considerando ainda que, com base no n.º 1, do artigo 112º-A do CIMI, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro...” -----

#### **Proponho: -----**

Ao órgão executivo e em coerência com as razões acima enunciadas, a aprovação da seguinte proposta a submeter à deliberação da Assembleia Municipal: -----

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em **0,37%**; -----
- Que se delibere a redução de 20% da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar a todos os prédios urbanos arrendados; -----

- Que se fixe, uma redução da taxa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar para efeitos do Código de IRS, nos seguintes valores: -----
  - 1 dependente a cargo 20€; -----
  - 2 dependentes a cargo 40€; -----
  - 3 dependentes ou mais a cargo 70€. -----
- Que se fixe uma elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ ou para os prédios classificados em ruínas pelo Município de Peso da Régua dentro das áreas de reabilitação urbana (ARU) aprovadas pelo Município, nos termos do nº3 do artigo 112 do código do imposto municipal de imoveis. -----
- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direção Geral dos Impostos, até ao dia **31 de dezembro de 2023**, no cumprimento do nº 14, do referido artº 112, do CIMI. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, enviando-a para aprovação à Assembleia Municipal. -----*

## **210-PROPOSTA**

### **IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS**

#### **PESSOAS SINGULARES (I.R.S.)**

#### **FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2024**

Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta do teor seguinte: -----

#### **Enquadramento:** -----

- 1) Considerando, o disposto na alínea c), do art.º 25º, da lei 73/2013, de 3 de setembro, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artº 26, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código de IRS; -----
- 2) Considerando que, o disposto no nº 1, do art.º 26, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de desenvolvimento Social, nos termos do nº 2, do artº 69º; -----
- 3) Considerando que, caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes;
- 4) Considerando que o município mantém investimentos infraestruturais, assim como apoios sociais de elevado valor económico, o que naturalmente tem de ser suportado em receitas municipais. -----
- 5) Considerando que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2, do art.º 26º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a

qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos; -----

**Proponho:** -----

1. Face aos motivos expostos, a aprovação de proposta de fixação de uma **participação de 5% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal; -----
2. Caso a presente proposta seja aprovada, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-á comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à AT, **até 31 de dezembro de 2023**, no cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 26º, da Lei 75/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais). -----

*A Câmara deliberou por maioria com os votos contra dos Vereadores do PS, concordar com a proposta apresentada, enviando-a para aprovação à Assembleia Municipal. ----*

Foram presentes as seguintes declarações de voto. -----

*Declaração de voto dos Vereadores do PS:* -----

Considerando que a fixação pela taxa máxima do IRS dos sujeitos passivos penaliza, não só os rendimentos dos trabalhadores por conta de outrem, mas também todos os pequenos empresários em nome individual, a fixação desta taxa num valor inferior seria um incentivo ao investimento, constituindo assim uma medida ajustada de combate ao problema demográfico que se vive no nosso Concelho, sem que se verificasse uma perda significativa na receita global. -----

Por esta razão, os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta apresentada. -----

*Declaração de voto dos Vereadores do PSD:* -----

A fixação da taxa de comparticipação do IRS é uma competência da Câmara e uma forma de redistribuição de riqueza. Como sabemos, uma grande maioria da população não paga I.R.S. O Município, ao participar a taxa de quem efetivamente paga I.R.S., acaba por o redistribuir nas comparticipações que tem no custo da água, saneamento e lixo, bem como demais apoios sociais de que usufruem os reguenses que cumprem critérios para tal. -----

Por este motivo, votamos favoravelmente. -----

## **211-PROPOSTA**

### **DERRAMA**

### **FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2024**

Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta do teor seguinte: -----

**Enquadramento** -----

- Considerando o previsto no n.º 1, do art.º 18 da Lei 73/2013, de 3 de setembro – lei das Finanças Locais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----
- Considerando o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama; -----
- Considerando que, no âmbito do n.º10 do referido artigo 18º da LFL, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar

lançar uma taxa reduzida de derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€; -----

- Considerando que, a referida deliberação, tomada pela Assembleia Municipal, deve ser comunicada, por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT - Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança, por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal – Derrama – é transferido para o Município até ao último dia do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT; -----
- Considerando que estas decisões devem ser assumidas não apenas como mero instrumento de gestão financeira, mas principalmente, como instrumento de suporte e sustentabilidade de políticas económicas e sociais. -----
- Considerando que o atual enquadramento nacional continua a limitar desempenho financeiro dos órgãos de poder local e como tal determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade de projetos estruturantes para o Concelho; -----
- Considerando que a atual situação económica, com os riscos de uma inflação permanente obriga a uma redobrada atenção na gestão pública. -----
- Considerando que o Município tem o dever de equacionar todas as possibilidades de arrecadação de receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências; -----

**Proponho:** -----

Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16º e 18º Lei 73/2013, de 3 de Setembro – Lei das Finanças Locais, e na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da seguinte proposta a submeter à deliberação da Assembleia Municipal: -----

1. Lançamento de Imposto Municipal de “Derrama”, de acordo com a seguinte taxa e isenção: -----

- “1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (I.R.C.)” com volume de negócios superiores à 150 000. € -----
- isentar de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (I.R.C.)” para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 150 000 €. -----

2. Em caso de aprovação da presente proposta pela assembleia municipal, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até **31 de dezembro de 2023**, a taxa aprovada, assim como a respetiva isenção. -----

*A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, enviando-a para aprovação à Assembleia Municipal.* -----

## **212-PROPOSTA**

### **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS**

#### **DE PASSAGEM**

#### **FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2024**

Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta do teor seguinte: -----

**Enquadramento** -----

Considerando que: -----

A alínea m) do art. 14º da Lei nº. 73/2013, de 03 de Setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles. A Lei nº 5/2004 de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas -, na atual redação da Lei nº 127/2015, de 3 de Setembro, criou a Taxa Municipal de Direitos de

Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município»; -----

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que “Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, ..., não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento...”. -----

Proposta: -----

Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e **submeter à aprovação da Assembleia Municipal**, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea m), do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, **o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2024.** -----

3. No caso de aprovação da presente proposta pela assembleia municipal, dever-se-á comunicar, à entidade reguladora das comunicações- ANACOM, até **31 de dezembro de 2023**, a taxa aprovada. -----

*A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, enviando-a para aprovação à Assembleia Municipal.* -----

**213-PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMLP EXCECIONADO -PARA REPARAÇÃO DOS DANOS EM INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS PROVOCADOS PELAS CHEIAS E INUNDAÇÕES NOS MESES DE DEZEMBRO DE 2022 E JANEIRO DE 2023, ATÉ AO MONTANTE DE 1.067.339,97€, NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTº 51.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO , NA SUA REDAÇÃO**

*A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a contratação do empréstimo referido, enviando-o para aprovação à Assembleia Municipal.* -----

O Vereador Rui Filipe dos Anjos Teixeira não participou nesta deliberação. -----

**214-CONTRATAÇÃO DE EMLP EXCECIONADO-PARA REPARAÇÃO DOS DANOS EM INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS PROVOCADOS PELAS CHEIAS E INUNDAÇÕES NOS MESES DE DEZEMBRO DE 2022 E JANEIRO DE 2023, ATÉ AO MONTANTE DE 1.067.339,97€ - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE**

*A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Presidente.* -----

O Vereador Rui Filipe dos Anjos Teixeira não participou nesta deliberação. -----

**215-RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS PARA EMLP EXCECIONADO-PARA REPARAÇÃO EM INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS PROVOCADOS PELAS CHEIAS E INUNDAÇÕES NOS MESES DE DEZEMBRO DE 2022 E JANEIRO DE 2023, ATÉ AO MONTANTE DE 1.067.339,97€**

“Relatório de análise da proposta para EMLP Excecionado – para Reparação dos Danos em Infraestruturas e Equipamentos Municipais Provocados pelas Cheias e Inundações nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, até ao montante de 1.067.339,97”. -----

**I – Enquadramento Legal: -----**

- a) Considerando que, nos termos previstos no art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, podem os municípios contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como a celebrar contratos de locação financeira, nos termos da Lei; -----
- b) Considerando que os empréstimos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazo, com maturidade superior a um ano; -----
- c) Considerando ainda que o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos é **obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito**, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município; -----
- d) De acordo com o art.º 51.º da referida lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os empréstimos de médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas no n.º (s) 3 a 8, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal; -----
- e) Considerando que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar **o prazo de 20 anos**; -----
- f) Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital **máximo de três anos**, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos, sendo que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos, nos termos do n.º 4 do art.º 40.º da aludida lei; -----
- g) Considerando que o Município tem necessidade em promover a contratação de empréstimo de médio e longo prazo, para o financiamento da “Reparação dos Danos em Infraestruturas e Equipamentos Municipais Provocados pelas Cheias e Inundações nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023”, uma vez que, as receitas normais do Município não são suficientes para garantirem o seu financiamento; -----
- h) Considerando que nos termos do art.º 5,º da Lei n.º 29/2023 de 4 de julho, os empréstimos a médio e longo prazos contraídos pelos municípios para aplicação nos encargos não comparticipados previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 12 -B/2023, de 6 de fevereiro, que declara as cheias e inundações como ocorrência natural excecional e aprova medidas de apoio em consequência dos danos causados, não são contabilizados para a aplicação dos limites previstos nos n.º(s) 1 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. ----
- i) Considerando que o presente empréstimo enquadra-se no referido art.º 5.º da Lei n.º 29/2023 de 4 de julho, sendo assim excecionado dos referidos limites previstos nos n.º(s) 1 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; ----
- j) Considerando que nos termos do n.º 2 do 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro os investimentos a serem financiados por empréstimos a médio e longo prazo, para além de serem identificados no contrato de empréstimo, quando ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do

exercício, são submetidos a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal, como é este o caso; -----

**II – Finalidade e Pressupostos:** -----

1 – Considerando que, tendo em vista dar cumprimento ao disposto no n.º 5, do art.º 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea f), do n.º 1, e n.º 4, do art.º 25.º, do Anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas, na sua atual redação, vieram a ser enviados convites às seguintes instituições bancárias: Banco BPI, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro CRL. e Caixa Geral de Depósitos, S.A., **para apresentação de propostas**, de acordo com os seguintes pressupostos e condições: -----

- . **Finalidade:** Reparação dos Danos em Infraestruturas e Equipamentos Municipais Provocados pelas Cheias e Inundações nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 (discriminados no Anexo I à presente informação);
- . **Montante máximo a contratar:** até ao montante de 1 067 339,97 € (um milhão e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove euros e noventa e sete cêntimos);
- . **Prazo:** 20 anos, a contar da data da obtenção do “visto” do Tribunal de Contas;
- . **Período de utilização:** Três anos a contar da data de “visto” do Tribunal de Contas; -----
- . **Reembolso de capital:** prestações semestrais contantes, com carência até 30 meses, a contar da data de obtenção do “visto” do Tribunal de Contas; -----
- . **Taxa de Juro:** indexada à Euribor a 6 meses (base 360 dias), acrescida de um “spread”, sendo que o resultado do somatório do indexante + spread seja negativo, considera-se que a taxa nominal aplicável, corresponde ao valor zero, devendo o spread ser apresentado à milésima; -----
- . **Pagamento de juros:** juros semestrais e postecipados; -----
- . **Garantias:** Transferências provenientes do Orçamento de Estado (fundos municipais); -----
- . **Prazo de validade das propostas:** 60 dias úteis (mínimo); -----
- . **Cláusula de amortização:** Antecipada, parcial ou integral, sem aplicação de penalização; -----
- . **Apresentação de Planificação de Encargos:** Serviço da dívida para o período integral, com previsão anual de juros, tendo de considerar como pressuposto a taxa Euribor a 6 meses na base 360 dias de 4,000% e a utilização total do capital imediata; -----
- . **Amortizações anuais previstas** por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não será admitida qualquer proposta com **amortizações anuais previstas**, em qualquer ano do contrato, **inferiores a 80 %** das amortizações médias, ou seja **42.693,60 € (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos)**, assim obtidas: -----

(1) Capital	1.067.339,97 €	N.º 4.º e n.º 5 do art.º 40.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
(2) Prazo do contrato (anos)	20	
(3) Amortizações médias = (1) / (2)	53 367,00 €	
(4) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das amortizações médias) = (3) *80%	42 693,60 €	

- . **Outras condições:** -----
- . - Não é permitida qualquer cláusula no Contrato de Crédito, com possibilidade de capitalização dos juros de um capital, já vencidos e não entregues



(**Anatocismo**), isto é, de se aplicarem juros sobre os juros eventualmente devidos; -----

- . - Possibilidade de reembolso antecipado (total ou parcial) do capital em dívida, sem qualquer penalização, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio mínimo de 30 dias; -----
- . - Isenção de quaisquer comissões para a gestão, organização e montagem da operação; -----
- . - Não é permitida qualquer cláusula no Contrato de Crédito, de tratamento **Pari Passu** das obrigações, encargos ou sujeições emergentes do contrato, com quaisquer outros empréstimos, contratos e obrigações do Município, ou seja, em que o município assegura ao banco que o seu crédito irá estar sempre numa posição igualitária relativamente aos restantes credores; -----
- . - Não são admitidas propostas variantes; -----
- . - O Município reserva-se ao direito de não proceder à adjudicação, ou proceder à negociação, nos termos legais; -----

### **III - Da análise do mérito da Proposta apresentada: -----**

1 – Decorrido o prazo para apresentação das propostas, foi apenas rececionada uma proposta, apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro CRL, elencada em quadro sinóptico - **anexo II**, no qual se encontra vertida toda a informação financeira relevante, em vista a garantir a adequada análise das condições do empréstimo a contratualizar e a permitir a determinação do seu mérito, para efeitos de adjudicação; -----

2 – A sessão de abertura de propostas realizou-se, sem presença de nenhum das instituições bancárias convidadas, no dia 05 de setembro de 2023, pelas 16h15, tendo sido aberta a única proposta apresentada. -----

3 - Para melhor se apurar o custo total da proposta apresentada para o presente empréstimo, foi elaborada uma simulação, que se anexa ao presente relatório - **anexo III – simulação**, tendo como pressupostos base a taxa de juro indexante – Euribor a 6 meses na base 360 dias – de **4,000%**, e a utilização imediata e integral do capital. -----

<b>Banco</b>	<b>Spread</b>	<b>Custo Total do empréstimo</b>
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro CRL	0,895 %	664 505,34 €

### **IV – Da proposta em sentido estrito: -----**

1 – Em coerência com as razões anteriormente expostas, considerando que, nos termos do art.º 25.º, Anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 5, do art.º 49.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e posteriores alterações, o pedido de autorização à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado **de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada**, em pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal; -----

2 – Neste contexto, partindo do enquadramento legal e da análise da proposta vertida em quadro sinótico - **anexo II**, sugere-se a adoção da seguinte estratégia de atuação, à consideração superior: -----

- a) Que seja submetida a presente proposta à próxima reunião do órgão executivo municipal, atinente à recolha de autorização/adjudicação, para contratação do EMLP identificado em epígrafe, até ao montante de **1 067 339,97 €** (um milhão e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove euros e noventa e sete cêntimos), e

que seja, superiormente, autorizada a adjudicação ao banco **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro CRL**, face às condições traduzidas em **quadro sinótico – anexo II, na sequência de consulta às instituições de Crédito;** -----

- b) Em caso de aprovação, pelo órgão executivo, do teor da presente proposta, deverá, a mesma, ser submetida ao órgão deliberativo municipal, na sua próxima sessão a realizar no presente mês de setembro; -----

*A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o relatório apresentado, enviando-o para aprovação à Assembleia Municipal.* -----

O Vereador Rui Filipe dos Anjos Teixeira não participou nesta deliberação. -----

#### **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EQUIPAMENTOS**

#### **216-UNIÃO DE FREGUESIAS DE GALAFURA E COVELINHAS**

#### **FESTAS EM HONRA SANTA COMBA**

#### **E N<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> DA SOLEDADE**

Pela União de Freguesias de Galafura e Covelinhas foi presente um pedido de subsídio de 1 500,00 € para apoiar a organização das festas, que tiveram lugar nos dias 11, 12 e 13 de Agosto. -----

*A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir o subsídio de 1 500,00€.* -----

#### **217-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE**

#### **DIAGNÓSTICO PRÉ-NATAL**

#### **PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO**

*A Câmara deliberou por unanimidade, apoiar logisticamente o evento.* -----

#### **218-PROTOCOLO DE PARCERIA**

#### **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA**

#### **EM CONTEXTO DE APOIO A INICIATIVAS SOCIAIS, CULTURAIS E**

#### **DESPORTIVAS**

*A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o protocolo apresentado.* -----

#### **219-APOIO LOGÍSTICO- UNIVERSIDADE DO PORTO-SEMINÁRIO**

#### **“ O TURISMO NA PROCURA PELA SUSTENTABILIDADE EM ESPAÇOS RURAIS”**

Foi presente pela DDSE uma informação relativa ao assunto em epígrafe. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar logisticamente o evento.* -----

#### **DIVISÃO DE PLANEAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO GESTÃO DO TERRITÓRIO**

#### **220-MÁRIO JOSÉ SANTOS NASCIMENTO**

#### **PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE**

#### **“COSTA” POIARES**

Foi presente um requerimento de Mário José Santos Nascimento a solicitar parecer favorável para a constituição de compropriedade do prédio descrito na CRP sob o n.º 3346/20200128-rústico e inscrito na matriz sob o art.º 5-M, com a área total de 3250,00 m2. -----

Traz informação da Divisão de Gestão do Território: -----

“CONCLUSÃO” -----

Tendo em conta o exposto propõe-se dar parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico, com a emissão da competente certidão”. -----

*A Câmara deliberou por unanimidade, dar parecer favorável.* -----

#### **DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

#### **221-REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO TERMAL PARA FINS**

#### **TERAPÉUTICOS DAS CALDAS DO MOLEDO**

